



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM DE Nº 038/2020**

Ao Exmo. Sr.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise o Projeto de Lei que **“REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 77, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007”**.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Projeto em questão tem por objetivo revogar o Decreto Municipal nº 77, de 20 de setembro de 2007, que declara como reserva de desenvolvimento sustentável municipal do Manguezal de Cariacica, área abrangendo a região compreendida pelo sistema estuarino do Rio Bubu (Cariacica) e a fração deltaica do Rio Santa Maria da Vitória, pertencente ao Município de Cariacica.

Quanto da justificativa para a revogação, a SEMDEC pontou que à época da criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável, não foi apresentada justificativa técnico-científica para a proteção da biodiversidade, sendo que para a instituição de tal matéria seria necessário estudo de diagnóstico ambiental, que inclusive determina as coordenadas geográficas que delimitam o polígono da área, nos termos exigidos pela Lei nº 9985, de 2000. Veja-se:

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 22.** As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público. (Regulamento)

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

A SEMDEC também pontuou que diante da inobservância da Lei nº 9.985, de 2000, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo instaurou o Procedimento Preparatório nº 2019.0032.94.08-71.

Pelo exposto, tem-se a necessidade de revogar o que Decreto Municipal nº 77, de 2007.

Em regra, o instrumento legal para revogar o Decreto 77, de 2007 seria um novo Decreto Municipal, entretanto, o presente caso trata-se de uma regra específica, em que a própria Lei nº 9.985, de 2000, determinou que a desafetação ou redução dos limites de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável deve realizada por meio de lei específica. Veja-se:

**Art. 22.** As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

(...)

§ 7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica.

Assim, especialmente pela previsão legal específica transcrita acima, a matéria deverá ser revogada por meio de Lei, e não por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que na ausência de previsão legal específica seria meio técnico para revogar a norma vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

Desta forma, em razão da situação e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 119, § 3º, inciso VII.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 25 de junho de 2020.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI N.º 018/2020**

**REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 77,  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA** usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 77, de 20 de setembro de 2007.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 25 de junho de 2020.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. Nº 10932/2020.

